

**RESOLUÇÃO Nº 520/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO DE INCIDÊNCIA DE  
ENCARGOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO-DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13/08/51, pelo Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e pela Lei nº 6.021, de 03/01/74, e pelo item 16.1 do Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 11ª Região – DF, com base na deliberação do plenário.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60, de 27 de março de 2020, Seção 1, Páginas: 116 e 117, a qual dispõe sobre a não incidência de juros, multa, correção monetária e demais encargos sobre débitos, com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 31 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das sessões plenárias virtuais, por videoconferência e Resolução COFECON Nº 2.042, de 6 de abril de 2020 que autoriza a realização de Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, durante o período de calamidade pública no Brasil decorrente da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Conselho Regional de Economia da 11ª região – Distrito Federal, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorroga o prazo de não incidência de encargos moratórios sobre os débitos ao que se refere o artigo 1º da Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, para a data de 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, sendo dispensada sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília- DF, 15 de julho de 2020.



Econ. CESAR AUGUSTO MOREIRA BERGO  
**Presidente do Corecon/DF**